



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal DO MUNICÍPIO DE TIMON

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

Sexta-Feira, 19 de Janeiro de 2018

Ano IV Edição - Nº 01251

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal
João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO ELETRÔNICO

João Batista de Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Alberto Carlos da Silva
Assessor Executivo Especial III
E-mail: semgov@timon.ma.gov.br
Praça São José S/N, Centro, Timon – MA

SUPORTE TÉCNICO

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon - ATI

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO



DECRETO Nº 002, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

PORTARIA Nº 009/2018-GP

DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre atualização Monetária pelo Índice IPCA-E, aplicados aos débitos com a Fazenda Pública Municipal para o exercício de 2018.

EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no art.70, inciso VI da Lei Orgânica do Município e,

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município (LOM), com base no pedido do servidor, acostado nos autos do processo administrativo nº 014/2018-PMT-SEMAG, de 09 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Considerando o disposto no artigo 385 e §4º do art. 456 da Lei Complementar Municipal nº025/2013, que “Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal”;

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 1299, de 28.12.2004, o servidor **ALCIMÁRIO FERNANDES LIMA DUARTE**, matrícula nº 91721-3, ocupante do cargo efetivo de Professor de Matemática – CLASSE D, portaria nº 0171, de 11.03.2016, do Quadro Permanente de Pessoal do Executivo Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação, devendo ser assim considerado a partir de 01.01.2018.

Considerando o índice IPCA-E, apurado pelo IBGE, nos últimos 12 meses do ano de 2017, que acumulou o percentual de 2,94 % (dois vírgula noventa e quatro por cento),

Parágrafo único. Fica declarada a vacância do cargo mencionado no caput do artigo, nos termos do inciso I, art. 56 da Lei Municipal nº 1299/2004.

DECRETA:

PORTARIA Nº 010/2018-GP

DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

Art. 1º. Fica atualizado monetariamente em 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento) o percentual aplicado aos débitos com a Fazenda Pública do Município de Timon-MA, relativo ao exercício de 2018.

Exoneração de Cargo Comissionado.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 08.01.2018.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM),

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

RESOLVE:

Timon-MA, 08 de Janeiro de 2018; 127º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **CÉLIO ANTONIO DA SILVA JÚNIOR**, do cargo em comissão de Assessor do Presidente, símbolo DNS-3, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 08/01/2018.

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

PORTARIA Nº 011/2018-GP

DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES.

PORTARIA Nº 008/2018-GP

DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **LAIANA KÁTIA SILVINA DE SOUSA**, do cargo em comissão de Coordenadora I, símbolo DNS-1, e da função de Diretora Geral da Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 08/01/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município (LOM), de acordo com a Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon), e com base no parecer nº 187/2017-PGM, referente ao processo administrativo nº 926/2017,

Art. 1º. EXONERAR, de ofício, por não ter entrado em exercício no prazo legal, conforme o art. 30, §3º e art. 58, parágrafo único, inciso II da Lei Municipal nº 1299, de 28.12.2004, os servidores, abaixo relacionados:

1. **Willis Santana dos Santos**, do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil (creche, pré-escola) e Ensino Fundamental 1º ao 5º ano – Classe A;
2. **Myreille D'arc Cunha de Carvalho**, do cargo efetivo de Professora de Educação Infantil (creche, pré-escola) e Ensino Fundamental 1º ao 5º ano – Classe A;

3. **Maria da Conceição Santos Rêgo**, do cargo efetivo de Professora de Artes – Classe D;
4. **Silvia Andréia Alves dos Santos**, do cargo efetivo de Professora de Educação Infantil (creche, pré-escola) e Ensino Fundamental 1º ao 5º ano – Classe A;
5. **João Paulo da Silva Leal**, do cargo efetivo de Professor de Geografia – Classe D;
6. **Washington Luís Sena Furtado**, do cargo efetivo de Professor de Geografia – Classe D;

Parágrafo único. Fica declarada a vacância do cargo mencionado no caput do artigo, nos termos do inciso I, art. 56 da Lei Municipal nº 1299/2004.

PORTARIA Nº 012/2018-GP

DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

Interrupção a pedido, licença sem remuneração de servidor que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, e o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), e tendo em vista processo administrativo nº 0990/2016, de 06 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. INTERROMPER, a pedido da servidora, a LICENÇA PARA TRATAR ASSUNTOS PARTICULARES, concedida através da Portaria nº. 0521/2016-GP, da servidora efetiva **AREMITA DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula nº 11462-1, ocupante do cargo de Professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme determina §1º do art. 162 da Lei Municipal nº. 1299 de 28 de dezembro de 2004, (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon), com retorno a partir de 19/01/2018.

PORTARIA Nº 013/2018-GP

DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

Dispensar da função ordenador de despesas pelo Regimento de Suprimento de Fundo, que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR, a pedido, **CANDIDO NOBERTO B. FILHO**, Assessor do Gabinete do Diretor, da função de ordenador de despesas pelo Regimento de Suprimento de Fundo do Departamento Municipal de Iluminação Pública, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, deste Município.

PORTARIA Nº 014/2018-GP

DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

DESIGNA SERVIDORA PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS PELA MODALIDADE REGIME DE SUPRIMENTO DE FUNDO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica do Município – LOM, e tendo em vista os arts. 68 e 69, da Lei nº 4.320/1964, c/c art. 71, §1º do Decreto Municipal nº 0108, de 30 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR OLIVIA DA SILVA MIRANDA, Assessora Especial, para realizar despesas pelo Regime de Suprimento de Fundo do Departamento Municipal de Iluminação Pública, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, deste Município.

PORTARIA Nº 015/2018-GP

DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e XI do art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **EZIO JOSÉ DE SOUSA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DNS-2, com encargo de Diretor do Centro de Especialização Odontológicas – CEO, da Secretaria Municipal Saúde, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 08/01/2018.

PORTARIA Nº 016/2018-GP

DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e XI do art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **JOSÉ RODRIGUES DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico, símbolo DNI-1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, deste Município.

PORTARIA Nº 017/2018-GP

DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e XI do art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **MÁRCIO JOSÉ DE SOUSA OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico, símbolo DNI-1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, deste Município.

PORTARIA Nº 018/2018-GP

DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e XI do art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **EDSON DE SOUSA ALMEIDA**, para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico, símbolo DNI-1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, deste Município.

PORTARIA Nº 019/2018-GP

DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

DESIGNA SERVIDORA PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS PELA MODALIDADE REGIME DE SUPRIMENTO DE FUNDO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica do Município – LOM, e tendo em vista os arts. 68 e 69, da Lei nº 4.320/1964, c/c art. 71, §1º do Decreto Municipal nº 0108, de 30 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR WELLINGTON MONTEIRO MACHADO DE LOBÃO ARAÚJO, Assistente de Serviço, para realizar despesas pelo Regime de Suprimento de Fundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 2º. Revoga-se a portaria 012/2017-GP, que designou Ana Márcia Lima Batista.

PORTARIA Nº 020/2018-GP

DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

Devolução de servidor ao órgão de origem.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e XI do art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO que o servidor foi redistribuído por meio de portaria nº 0349/2017-GP, de 04 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO a manifestação de interesse e necessidade do retorno do servidor ao órgão de origem,

RESOLVE:

Art.1º. DEVOLVER ao órgão de origem o servidor **GILSON SANTOS ASSUNÇÃO**, matrícula nº 180205-1, Aux. de Escritório, pertencente ao Quadro de Pessoal da Autarquia SAAE, que se encontra à disposição do

Departamento Municipal de Iluminação Pública – DEMPI, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a considerar de 19 de janeiro de 2017.

PORTARIA Nº 021/2018-GP

DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município (LOM), com base no pedido do servidor, acostado nos autos do processo administrativo nº 053/2018-PMT-SEMAG, de 16 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 1299, de 28.12.2004, o servidor **FÁBIO DA SILVA SOUSA**, matrícula nº 13852-7, ocupante do cargo efetivo de Vigia, portaria nº 0485, de 14.10.2009, do Quadro Permanente de Pessoal do Executivo Municipal, lotado na Fundação Municipal de Cultura, devendo ser assim considerado a partir de 16.01.2018.

Parágrafo único. Fica declarada a vacância do cargo mencionado no caput do artigo, nos termos do inciso I, art. 56 da Lei Municipal nº 1299/2004.

PORTARIA Nº 022/2018-GP

DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e XI do art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de acordo com o Art. 77 da Lei Municipal nº 1892/2013, ao servidor efetivo **MAURO SÉRGIO ALVES PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 139159, Operador de Microcomputador, Gratificação Adicional no percentual de 100%, incidente sobre o vencimento percebido, por dedicação integral e exclusiva, sendo o responsável pela administração dos servidores de sistemas de dados da Prefeitura de Timon.

Art. 2º. A respectiva Gratificação será concedida até 31 de dezembro de 2018.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA Nº 001/2018-FMC

Timon-MA, 18 de Janeiro de 2018.

ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO ZÉ PEREIRA DE TIMON 2018.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais, c/c Decreto nº 0120, de 05 de novembro de 2014, e

Considerando a necessidade de se estabelecer normas que visem ao regulamento para Blocos que desfilarão na Av. Piauí, Zé Pereira de Timon 2018, **RESOLVE** dispor o seguinte:

Art. 1º. Considera-se para os fins deste regulamento, o tradicional Zé Pereira de Timon 2018, considerando este como o conjunto de manifestações populares de cunho festivo, organizados em blocos de trio elétrico, alternativos e assemelhados, que se expressam durante período que antecede o feriado de Carnaval, em que, cujo trajeto oficial estabelecido pela Prefeitura de Timon/Fundação Municipal de Cultura, necessita garantir, de forma organizada, a participação popular, bem como valorizar as tradições e a diversidade cultural inerente à época carnavalesca no município de Timon.

Art. 2º. Entende-se por fluxo o itinerário tradicional a ser percorrido no trecho demarcado na extensão da Av. Piauí, sem prejuízo dos períodos necessários à concentração e dispersão do seu desfile, conforme programação previamente divulgada.

Art. 3º. O evento Zé Pereira de Timon 2018 ocorrerá no período de 27 e 28 de janeiro de 2018, com o horário previsto no sábado dia 27/02, às 20h até 03h e no domingo dia 28/02, às 16h até 02h.

Art. 4º. Poderão se inscrever:

I - PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, com ou sem fins econômicos, com sede no Município, de natureza prioritariamente artístico-cultural.

II - PESSOAS FÍSICAS: com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, brasileiros natos ou naturalizados, domiciliado no Município, com reconhecimento popular e tradicional da cultura timonense.

Art. 5º. As inscrições poderão ser feitas na sede da Fundação Municipal de Cultura, situada na Rua Higino Cunha, nº 497, Bairro Centro, com o devido preenchimento da Ficha de Inscrição (anexo I) e a apresentação dos seguintes documentos:

I – Blocos de Trio Elétrico/Iniciativa privada: Documentos

a) PESSOA JURIDICA

- > Formulário de inscrição devidamente preenchida e assinado pelo proponente ou seu representante legal; (anexo I).
- > Cópia do CNPJ da entidade proponente;
- > Cópia do estatuto ou contrato social em vigor, acompanhada das alterações contratuais posteriores;
- > Cópia de comprovante de domicílio de pessoa jurídica e do responsável pela entidade;
- > Cópia da Ata de eleição da atual Diretoria;
- > Em caso de empresa individual, Declaração de Empresa Individual emitida pela Junta Comercial do Estado – JUCEMA.
- > Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal atualizada.

b) PESSOA FISICA

- > Formulário de inscrição devidamente preenchida e assinado pelo proponente ou seu representante legal; (anexo I).
- > Cópia do RG e CPF;
- > Cópia de comprovante de domicílio e telefone de contato;

II – Blocos Alternativos (Sujos): Documentos

- a – Proposta Cultural do Bloco;
- b – Histórico, quando se tratarem de blocos alternativos e “sujos”, através de fotos, cópias de material de divulgação de atividades e/ou eventos que realiza; cópias de matérias veiculadas na imprensa; vídeos; CDs; e outros meios existentes para a confirmação de ações implementadas;
- c – logomarca do bloco;
- d – Cópia de comprovante de domicílio e telefone de contato;
- e – cronograma do dia da folia;
- f – estimativa de componentes;
- g – Planilha de custos;
- h – Esquema de segurança;

§ 1º. Ao assinar a ficha de inscrição, o representante legal e os seus respectivos integrantes assumem o compromisso de respeitar incondicionalmente as regras estabelecidas neste Regulamento.

§ 2º. Os Blocos tem obrigação de apresentar toda a documentação, conforme exigido no ato da inscrição e natureza prevista no art. 4º deste regulamento.

§ 3º. A falta de apresentação de quaisquer documentos de inscrição, ou do não cumprimento do estabelecido neste regulamento, implicará no imediato indeferimento da inscrição.

Art. 6º. Os Blocos terão que cumprir os quesitos básicos, a saber:

I – Blocos de trio elétrico/iniciativa privada:

- a) Cadastro prévio dos caminhões puxadores de trios elétricos junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) Segurança privada devidamente credenciada nos órgãos de segurança pública;
- c) Contratação de bandas, devidamente comprovado por meio de instrumentos legais, até 15 dias antes do evento com cópia autenticada;
- d) No caso arrendamento, deve-se comprovar a celebração do contrato, com cópia autenticada.

II – Blocos alternativos/“sujos”:

- a) Cadastro prévio de carros de som junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Art. 7º. Será constituída uma Comissão Julgadora composta por 5 (cinco) membros designados pela presidência da Fundação Municipal de Cultura com notório conhecimento das manifestações artísticas-culturais de Timon.

§1º. Os Desfiles serão avaliados pela comissão julgadora, a ser constituída pela FMC, que adotará os seguintes critérios:

- a) Originalidade;
- b) Criatividade;
- c) Animação;
- d) Número de componentes;
- e) Organização (respeito ao horário, coesão, dinâmica de desfile, conduta pacífica e observância da preservação do meio ambiente e da via pública).
- f) Caráter de manutenção das tradições do carnaval de Timon;
- g) Cumprimento de exigências constantes do regulamento;

§2º. Serão automaticamente desclassificados os Blocos cujos representantes tiverem sua atuação cultural vinculada a manifestações de cunho político partidário, bem como às práticas de desrespeito a: leis ambientais; mulheres; crianças; jovens; idosos; afro descendentes; povos indígenas ou outros povos e comunidades tradicionais, população de baixa renda, pessoas com deficiência, lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais ou que expressem qualquer outra forma de preconceito ou de incentivo ao uso de álcool e outras drogas.

Art. 8º. Os Blocos deverão rigorosamente cumprir o horário fixado pela Comissão Organizadora para início do desfile, garantido tolerância mínima de 10 (dez) minutos.

Art. 9º. O dia e a ordem de apresentação dos Blocos serão definidos por sorteio a ser realizado pela Comissão Organizadora.

Art. 10. A Fundação Municipal de Cultura deverá fiscalizar, com rigor, o cumprimento dos horários de largada e término dos blocos que irão desfilar na avenida, conforme estabelecido previamente.

Art. 11. A Prefeitura Municipal de Timon, através de seus órgãos, garantirá as condições estruturais para realização do evento, com o apoio e parcerias institucionais públicas e privadas.

Art. 12. Toda e qualquer estrutura, submetida à carga, a ser utilizada no evento, será exigido, entre outras coisas, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do engenheiro responsável pela montagem, e para locais fechados, o projeto de segurança contra incêndio e pânico e o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros).

Art. 13. Os Blocos deverão auxiliar os órgãos públicos quanto à fiscalização da não utilização de garrafas e copos de vidro inclusive a utilização de espelhos de madeira, por parte de ambulantes, orientando os foliões para não utilizarem esse tipo de material.

Art. 14. É de responsabilidade dos Blocos que desfilerem com menores de idade, obter e portar a necessária autorização legal.

Art. 15. A logística do percurso da concentração do bloco até a Avenida Piauí será de inteira responsabilidade dos Blocos.

Art. 16. Os Blocos que receberem investimento e não participar do desfile na avenida sofrerá sanções, como a suspensão por 02 (dois) anos consecutivos, bem como, possível representação judicial.

Art. 17. Os Blocos deverão observar as normas estabelecidas pelos órgãos públicos competentes.

Art. 18. Todas as barracas deverão ocupar uma área máxima de 3,00 metros quadrados, cujo posicionamento será definido pela Prefeitura Municipal de Timon (MA).

Art. 19. Fica terminantemente proibida a venda, o fornecimento e o consumo de qualquer tipo de bebida alcoólica ou de substâncias de efeitos semelhantes em recipiente de vidro e a circulação de pessoas que portem qualquer tipo de vasilhame de vidro, por toda extensão da Avenida Piauí, bem como nas avenidas e ruas paralelas e/ou adjacentes circunscrito na área até 500 metros da realização do evento, dentre barracas, quiosques, bares, restaurantes e casa de shows, no período de realização do evento.

Parágrafo único. O descumprimento caracteriza a prática de crime de desobediência, previsto no art. 330, do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas, ensejando a condução à Autoridade Policial da circunscrição, para adoção das providências legais.

Art. 20. Fica proibida a circulação de veículos, à exceção dos credenciados, nas ruas próximas à Avenida Piauí a partir das 14h do dia 27 de fevereiro de 2018, até o término do evento.

Art. 21. Fica proibido vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica: Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave., segundo art. 243 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 22. Para o fiel cumprimento desta Portaria, fica assegurado à Administração Pública, caso se faça necessário, solicitar auxílio da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal.

Art. 23. Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos pelo Presidente da Fundação Municipal de Cultura, de comum acordo com a Comissão Organizadora, Conselho Municipal de Cultura e Assessoria Jurídica da FMC.

Art. 24. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA,
em 18 de Janeiro de 2018.

Saney Santos Sampaio
Presidente Interino - FMC
Portaria nº 01457/2017-GP

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO – BLOCOS

Nº ____/2018

DADOS DA ENTIDADE

Nome da Entidade: _____
Nome do Bloco: _____
CNPJ: _____
Telefone fixo: _____
Endereço: _____
Bairro: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
E-mail: _____
Representante Legal: _____
Naturalidade: _____ CPF: _____
RG: _____ Órgão Expedidor: _____ Data de emissão: ____/____/____
Profissão: _____ Estado Civil: _____
Telefone fixo: _____ Telefone celular: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
E-mail: _____

Timon(MA), ____/____/____

Assinatura por extenso do(a) Solicitante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**Portaria Conjunta nº 001, de 18 de janeiro de 2018.**

“Dispõe sobre medidas de segurança no período de realização do Zé Pereira de Timon”

O Secretário Municipal Interino de Segurança Pública e o Secretário Municipal de Meio Ambiente de Timon, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições nos termos dos incisos I e II do art. 80 da Lei Orgânica Municipal, art. 47, da Lei Municipal nº 1892/2013, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades de uso de som automotivo e similares em torno da Praça José, Centro de Timon-MA, por ocasião da realização do tradicional Zé Pereira 2018;

CONSIDERANDO que a emissão de ruídos elevados pode provocar danos à saúde humana, gerando poluição sonora e, em tese, sendo passível de configurar crime ambiental, nos termos do art. 54, caput, da Lei nº 9.605/98, cuja a pena é de reclusão de 01 (um) a 04 (quatro) anos;

CONSIDERANDO que a as normas nº 10.151 da ABNT fixam, dentre outros assuntos, os limites máximos de emissões sonoras visando o conforto acústico da comunidade;

CONSIDERANDO que o órgão ambiental Municipal tem o poder-dever de lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo, a caracterizar, portanto, o exercício típico de polícia administrativa; e, à Polícia Militar, cabe o patrulhamento ostensivo e a preservação da ordem pública (art. 144, §5º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO, em suma, a necessidade de uma atuação imediata nas questões atinentes ao excesso de barulho, de modo a coibir abusos e práticas ilícitas, garantindo-se a tranquilidade das pessoas que desejam e necessitam de descanso, acentuadamente em horário noturno, combatendo-se o problema na sua origem, restaurando a almejada paz social, que deve ser buscada e obtida, de preferência, sem recorrer-se a meios mais drásticos e gravosos, buscado em última instância, quando não houver alternativas;

CONSIDERANDO que, não obstante o dever de atuação da autoridade policial, a poluição sonora é antes de tudo uma infração administrativa, devendo dentro da fragmentariedade do direito penal, ser combatida primeiramente na esfera também administrativa, evitando-se assim o agravamento do conflito;

CONSIDERANDO o art. 44 do Código de Posturas do Município, que aduz vedação no horário de 22 horas às 7 horas do dia, de níveis de poluição sonora, ruídos produzido;

CONSIDERANDO o Art. 51 do Código de Posturas do Município, que aduz nenhum evento destinado ao divertimento público poderá ser realizado sem a prévia licença do órgão municipal competente;

CONSIDERANDO que a emissão de sons e ruídos, decorrentes de qualquer atividade desenvolvida no Município, obedecerá aos padrões estabelecidos pela Lei Municipal nº 1558, de 05.05.2009 e sua alteração pela Lei Municipal nº 1933, de 04.11.2014, objetivando garantir a saúde, a segurança, o sossego e o bem estar público;

RESOLVEM:

Art. 1º. Fica proibida a partir das 22 horas a utilização de som automotivo e similares localizados à Praça São José, bairro Centro, Timon-MA, e adjacências, abrangendo um perímetro até 100m.

Art. 2º. Fica também proibida a utilização de som automotivo nas vias públicas, acima dos limites de decibéis permitidos pela Lei Municipal nº 1558, de 05.05.2009 e sua alteração pela Lei Municipal nº 1933, de 04.11.2014 e CONTRAN.

Art. 3º. É proibida de igual forma a venda de bebidas alcoólicas e cigarros os menores de 18 (dezoito) anos, estando sujeitos os infratores a responderem por seus atos nas sanções estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) e outras disposições.

Art. 4º. Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Guarda Municipal, Conselho Tutelar, com o apoio da Polícia Militar fazer o cumprimento da presente Portaria, sendo que as execuções das sanções aqui estabelecidas serão cumpridas de pronto e imediatamente a constatação dos fatos pelos mesmos órgãos.

Art. 5º. Os blocos e manifestações carnavalescas que realizarem concentrações deverão observar as normas legais do Código de Posturas do Município e Lei Municipal de emissão de sons e ruídos.

Art. 6º. Fica vedado nos dias 27 e 28/01/2018 a liberação de alvará temporário, em locais que não seja pontos de concentração das atividades blocos e manifestações culturais carnavalescos previamente cadastrados e autorizados pela Fundação Municipal de Cultura.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

João Batista Lima Pontes

Secretário Mun. Interino de Segurança Pública

Jailson de Oliveira Sousa

Secretário Mun. Interino de Meio Ambiente

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 033/2017. DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2017. ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Alteração de Contrato nº 003/2017 (Licenciamento de uso e manutenção de software de sistema integrado de contabilidade pública). OBJETO DO TERMO: Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses. VIGÊNCIA ATUAL: 16/01/2017 a 16/01/2018. NOVA VIGÊNCIA: 16/01/2017 a 16/01/2019. DATA DA ASSINATURA: 15/01/2018. BASE LEGAL: Art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93. Mantém-se inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE. REPRESENTANTE LEGAL: Arenilson de Araújo Lima e Silva (Presidente). CONTRATADA: A. O. S. Software Ltda. CNPJ nº 10.368.980/0001-33. REPRESENTANTE LEGAL: Armstrong de Oliveira Silva (Sócio Administrador). Timon – MA, 19/01/2018.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2017.

OBJETO: O presente Termo de Aditivo destina-se a prorrogação da vigência do contrato nº 003/2017, por igual período em decorrência da continuidade dos serviços, objeto do referido contrato e da necessidade apresentada pela contratante, conforme justificativa e parecer que vinculam ao presente termo como se nele estivesse transcrito.

VALOR E REAJUSTAMENTO: Considerando o índice aplicável para reajuste de aluguel, IGP-M, passa a vigorar o valor do aluguel atualizado em R\$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais), com base no Art. 18 da Lei nº 8.245/91 e Art. 65, alínea b, inciso II, da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: O Contrato nº 003/2017 passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2018 até o dia 31 de dezembro de 2018.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente termo aditivo é celebrado com base nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CONTRANTE: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG

CONTRATADO (A): FRANCIVALDO DO VALE ALMEIDA

DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2017.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2015.

OBJETO: O presente Termo de Aditivo destina-se a prorrogação da vigência do contrato nº 001/2015, referente a locação de um imóvel localizado na Av. Jaime Rios, 800, Centro, Timon-MA, para fins de sediar a Coordenadoria Geral de Comunicação.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente termo aditivo é celebrado com base nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

LOCATÁRIO: Município de Timon, por intermédio do Gabinete do Prefeito – GP-PMT/MA

CONTRATADO (A): JOSEANE CARLOS DE ALBURQUERQUE CPF nº 856.723.783-15

DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2017.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Terceiro Termo de Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato nº 002/2015, referente ao Pregão Presencial nº 052/2014, para prorrogar sua vigência contratual por igual período a partir do dia 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 com base nos Artigos 57, Inciso II combinado com Artigo 65 da Lei 8.666/1993. **CONTRANTE:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo – SEMDEST. **CONTRATADO:** Tekynik Soluções Tecnológicas LTDA EPP. **DATA DE ASSINATURA:** 20 de dezembro de 2017.

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONSIDERANDO que constatamos a ausência de publicação do extrato do Quarto Termo de aditivo de prazo do contrato abaixo descrito;

CONSIDERANDO que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei 9.784/94 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretar lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência:

FICA CONVALIDADO o ato relativo à publicação do extrato do Quarto Termo de aditivo de prazo do contrato abaixo relacionado, devendo ocorrer a sua publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99. **Objeto:** Quarto Termo de Aditivo ao Contrato nº 103/2014, referente à Dispensa de Licitação do Processo Administrativo nº 1812/2014, para prorrogação do prazo até o dia 31/12/2018, com fundamentação nos art. 57 e seguintes e art. 65 da Lei 8.666/1993. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde - SEMS. **CONTRATADA:** Lapac - Laboratório de Anatomia Patológica e Citopatológica LTDA - EPP, CNPJ nº 03.598.692/0001-002. Data da Assinatura do Aditivo de Contrato: 21/12/2017.

Serviço Financeiro (Janeiro/2018)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$)	954,00
TAXA SELIC (%)	7,00
TJLP (% ao ano)	7,00
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,42730
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000